Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 400

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a alienar o veículo da frota municipal que especifica, com as cautelas legais e as condições previstas na presente lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, no estado em que se encontra, o veículo marca Volkswagen, tipo sedan 2 portas, 46 HP de potência movido a gasolina, chassis nº B-724.232, cor amarelo, com certificado de propriedade nº 810637, série "A".

Artigo 2º - A fixação do preço mínimo para a alienação do veículo objeto do artigo precedente se fará na forma instituída pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 320 de 23 de agosto de 1974.

Artigo 3º - Observada, para a venda, as demais formalidades legais vigentes, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 26 de abril de 1977.

C. H. Wolff v. G.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___/19___
JORNAL: _____